

ACÓRDÃO Nº 1389/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.206/2005-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de revisão (em processo de prestação de contas simplificada).
3. Recorrente/Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Recorrente: Ministério Público/TCU.
 - 3.2. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão (03.087.543/0012-39).
 - 3.3. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87) e outros responsáveis não relacionados ao recurso.
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra o Acórdão 3743/2007 – TCU – 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas de Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro, entre outros responsáveis,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 288, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistente o item 1.2 do Acórdão 3743/2007 – TCU – 1ª Câmara;

9.2. considerar revel Márcia Tereza Correia Ribeiro, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativas de Adalva Alves Monteiro;

9.4. rejeitar as alegações de defesa de Adalva Alves Monteiro;

9.5. reformar o Acórdão 3743/2007 – TCU – 1ª Câmara de modo a julgar irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-as, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.500,00	16/01/2004
1.000,00	21/01/2004
1.800,00	05/02/2004
461,00	13/02/2004
363,90	08/03/2004
1.800,00	07/04/2004
1.800,00	20/04/2004
1.500,00	15/06/2004
799,57	18/06/2004

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.500,00	02/07/2004
1.100,00	12/08/2004
1.250,00	24/08/2004
1.850,00	28/09/2004
1.000,00	25/11/2004
500,00	30/11/2004
650,69	27/04/2004
200,00	14/05/2004
300,00	26/05/2004
1.000,00	30/01/2004
1.000,00	27/02/2004
1.000,00	24/03/2004
1.000,00	23/04/2004
1.000,00	27/05/2004
500,00	04/06/2004
1.000,00	30/07/2004
1.000,00	01/09/2004
480,00	22/09/2004
1.000,00	29/09/2004
300,00	15/10/2004
500,00	19/10/2004
1.000,00	27/10/2004
400,00	12/11/2004
1.000,00	25/11/2004
480,00	01/12/2004
1.000,00	23/12/2004
960,00	14/05/2004
1.200,00	17/06/2004
540,00	24/08/2004
640,00	27/10/2004
1.440,00	21/01/2004
1.000,00	02/09/2004
1.150,00	28/09/2004
340,00	21/10/2004
1.000,00	29/10/2004
1.502,84	26/11/2004
2.000,00	20/12/2004
300,00	21/01/2004
2.300,00	13/02/2004
375,00	27/04/2004
400,00	17/05/2004
160,00	27/05/2004
250,54	28/05/2004
182,70	18/06/2004
182,70	14/07/2004
182,70	22/07/2004
182,70	29/09/2004
182,70	21/10/2004
182,70	01/11/2004
203,94	30/11/2004
182,70	30/01/2004
182,70	01/03/2004

9.6. aplicar a Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro a multa individual prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.9. declarar Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público/TCU, ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão e às responsáveis;

9.12. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 1/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-19/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral